

ÍNDICE

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Seção I – Da Assembléia Geral

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Seção III – Do Conselho Fiscal

Seção IV – Da Presidência

Seção V – Das Diretorias, Assessorias e Comissões

Seção VI – Dos Núcleos Regionais

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

TÍTULO II - DO REGIMENTO INTERNO

TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS SÓCIOS

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

CAPÍTULO III - DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

CAPÍTULO IV - DA REINCLUSÃO DOS SÓCIOS

CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

CAPÍTULO VI - DOS DEPENDENTES

TÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES

TÍTULO V - DAS FALTAS, PENALIDADES E RECURSOS

CAPÍTULO I - DAS FALTAS E PENALIDADES

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS

TÍTULO IV - DO PROVIMENTO DOS CARGOS

CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO II - DA POSSE DOS ELEITOS

TÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ESTATUTO DA UNIÃO DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A União do Pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – antiga União dos Reformados da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, fundada em 10 de janeiro de 1948 – passa a denominar-se União dos Militares do Estado de Minas Gerais (UMMG).

§ 1º - A União dos Militares do Estado de Minas Gerais é uma associação representativa da classe dos militares estaduais, instituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, com sede na cidade de Belo Horizonte (MG), não respondendo seus sócios pelas obrigações por ela assumidas.

§ 2º - A classe a que se refere o artigo é constituída por militares da ativa, da reserva e reformados, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

§ 3º - A expressão “instituições militares do Estado” e a sigla “IME”, neste estatuto, designam as corporações mencionadas no parágrafo anterior.

§ 4º - A expressão “família militar”, neste Estatuto, compreende os integrantes da classe, as pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado (IPSM), os servidores civis das instituições militares do Estado (IME) e os dependentes em geral.

§ 5º - A expressão “União dos Militares do Estado de Minas Gerais”, a sigla “UMMG” e os vocábulos “União” ou “Entidade”, utilizados neste estatuto, equivalem-se para todos os efeitos jurídicos, administrativos e gerenciais.

Art. 2º. A UMMG tem os seguintes fins:

I – estreitar os laços de união, solidariedade e amizade entre os integrantes da família militar;

II – promover o fortalecimento e a defesa da classe;

III – promover a conquista e a defesa dos direitos e interesses dos associados;

IV – prestar assistência aos sócios, nos termos do Regimento Interno;

V – buscar a promoção social da família militar, pela atuação nos campos da saúde, educação, habitação, previdência, direito e assistência social propriamente dita;

VI - promover pesquisas e estudos sobre assuntos de interesse da família militar;

VII – promover atividades culturais, de turismo e lazer para os sócios e seus familiares;

VIII – incentivar e apoiar a atuação cultural dos sócios;

IX – atuar no encaminhamento de sócios inativos para atividades ocupacionais compatíveis;

X – contribuir para o aperfeiçoamento das instituições militares do Estado;

XI – desenvolver estudos relacionados com a pesquisa, o registro e a difusão da história da União e das instituições militares mineiras;

XII – homenagear e condecorar pessoas e entidades que contribuam para a evolução da União e das instituições militares do Estado;

XIII – promover intercâmbio com entidades congêneres, visando interesses comuns e o estreito relacionamento interpessoal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 3º. A União dos Militares do Estado de Minas Gerais tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO GERAL:

- Assembléia Geral (AG).

II – ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

- a) Conselho Deliberativo (CD);
 - b) Conselho Fiscal (CF).
- III – ORGÃOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO:
- a) Presidência;
 - b) Diretorias;
 - c) Assessorias;
 - d) Comissões.
- IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:
- Núcleos Regionais.

Seção I **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 4º. A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade dos associados, é composta dos sócios efetivos da Entidade.

Art. 5º. Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger e destituir o presidente, o vice-presidente e os membros do CD e do CF;
- II – decidir as questões que lhe forem submetidas nos termos do Estatuto;
- III – alterar o Estatuto Social;
- IV – deliberar sobre a extinção da União e a destinação de seus bens;
- V – dar provimento aos cargos eletivos no início de cada gestão;
- VI – decidir sobre a alienação de bens imóveis;
- VII – deliberar sobre o relatório anual do Presidente da União e, com base no parecer do CF, sobre o balanço anual;
- VIII – decidir sobre a contratação de empréstimo financeiro para a Entidade.

Art. 6º. Trienalmente, haverá duas Assembléias Gerais Ordinárias (AGO), sendo uma na segunda quinzena de novembro, para eleição, e a outra no dia 10 de janeiro do ano seguinte, para posse solene dos eleitos.

Art. 7º. Anualmente, no mês de março, haverá uma Assembléia Geral Ordinária, destinada à discussão e votação do relatório do Presidente e do balanço anual com base no parecer do CF.

Art. 8º. A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) poderá ser convocada pelo Presidente da União, pelo CD, pelo CF ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos, quites, indicada, em qualquer caso, de forma clara e completa, a matéria a ser tratada.

Art. 9º. O edital de convocação de Assembléia será publicado, com o mínimo de vinte dias de antecedência, em um jornal diário da Capital, de grande circulação, e afixado em locais visíveis na sede da Entidade e nos núcleos regionais.

§ 1º - Para amplo conhecimento dos associados, a convocação será difundida, sempre que possível, no jornal da Entidade e em outros meios de divulgação.

§ 2º – O prazo a que se refere o *caput* do artigo poderá ser reduzido à metade quando se tratar de AGE.

§ 3º - A Assembléia convocada poderá ser adiada por motivo relevante, por até 30 (trinta) dias, observados os procedimentos previstos neste artigo e seus parágrafos.

Art. 10. As Assembléias somente deliberarão sobre a matéria objeto da convocação.

Art. 11. As Assembléias Gerais só serão constituídas, em primeira convocação, com um número de sócios superior à metade do total de associados.

§ 1º - Não havendo, na primeira verificação de *quorum*, o número de sócios previsto neste artigo, uma hora depois, será realizada nova verificação, promovendo-se a Assembléia com os sócios presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 2º - As Assembléias Gerais que tenham por finalidade a destituição dos administradores da Entidade ou alteração do estatuto serão constituídas, em primeira convocação, da maioria absoluta dos associados em condições de voto.

§ 3º - Não havendo o *quorum* mencionado no parágrafo anterior, uma hora depois, se houver previsão no edital, será realizada nova convocação, promovendo-se a Assembléia com número mínimo de 1/3 (um terço) do total de associados em condições de voto.

§ 4º - Os sócios que não estiverem no gozo de seus direitos não poderão participar das Assembléias Gerais.

§ 5º - A Assembléia Geral, garantida a sua unidade, poderá reunir-se em diferentes espaços e utilizar meios eletrônicos, desde que previsto no edital de convocação.

§ 6º - Nas Assembléias Gerais é admitida a instituição da delegação, limitado cada delegado à representação de 10 (dez) associados.

Art. 12. As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se destinarem à destituição de administradores da Entidade e alteração do estatuto, casos em que será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para a finalidade.

Art. 13. As Assembléias Gerais serão abertas e dirigidas pelo Presidente da União.

Parágrafo único - Quando se tratar de prestação de contas ou eleição, depois de aberta, o Presidente solicitará dos presentes a indicação de um associado para presidir a Assembléia.

Art. 14. A votação será nominal ou por aclamação, exceto no caso de Assembléia para eleição ou imposição de penalidade, em que o voto será secreto.

Art. 15. Mediante autorização do Presidente, cada associado poderá manifestar-se por cinco minutos, prorrogáveis a juízo da Assembléia.

§ 1º - Para os casos de defesa própria e encaminhamento de votação, os sócios poderão se manifestar tantas vezes quantas solicitarem ao Presidente.

§ 2º - O Presidente deverá advertir, cassar a palavra ou mesmo solicitar a retirada do local, durante a Assembléia Geral, de quem estiver perturbando os trabalhos com apartes impróprios ou com abordagens estranhas aos assuntos tratados.

Art. 16. Será lavrada ata das deliberações tomadas pela Assembléia Geral, que será subscrita pelos integrantes da mesa.

Art. 17. A sessão da Assembléia, uma vez iniciada, poderá ser suspensa por decisão dos presentes, que fixarão a data para o seu prosseguimento, independentemente de nova convocação.

Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 18. O Conselho Deliberativo é composto por quinze membros efetivos e cinco suplentes.

§ 1º - A presidência do CD caberá ao conselheiro efetivo de maior posto, mais antigo ou com precedência hierárquica.

§ 2º - O secretário do CD será o conselheiro que for designado pelo presidente.

Art. 19. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – aprovar o orçamento anual da UMMG e as posteriores alterações que lhe forem propostas;

II – decidir sobre a aquisição de imóveis;

III – emitir parecer, destinado à Assembléia Geral, sobre alienação de imóveis;

IV – dar provimento a cargo que vagar com menos de um ano para término do mandato do respectivo titular, quando não houver suplente;

V – aplicar penalidades aos sócios e solucionar recursos, nos termos deste Estatuto;

VI – aprovar o quadro de cargos e salários dos empregados, e os aumentos reais de salários;

VII – deliberar sobre matéria submetida à sua apreciação pelo Presidente da UMMG;

VIII – promover, quando conveniente, o afastamento das funções de membro do CD, até que a Assembléia Geral decida a respeito;

IX – requisitar da Presidência da União qualquer documento necessário ao exame de ato ou fato administrativo;

X – solicitar do CF pareceres ou documentos necessários ao exercício de suas atribuições;

XI – fixar os valores das contribuições mensais dos associados;

XII – aprovar o Regimento Interno da Entidade;

XIII – convocar Assembléia Geral Extraordinária;

XIV – fixar o *quantum* mensal da verba de representação do Presidente da União e dos Diretores de Núcleos Regionais;

XV – elaborar o regimento interno próprio.

Art. 20. O CD organizar-se-á em Comissões Técnicas, cabendo a seu presidente a designação dos respectivos membros.

Art. 21. O CD terá reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 22. O CD somente deliberará com a maioria de seus membros.

Parágrafo único - As deliberações do CD serão registradas em ata e comunicadas ao Presidente da UMMG.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O CF é composto de sete membros efetivos e três suplentes.

§ 1º - A presidência do CF caberá ao conselheiro efetivo de maior posto ou ao mais antigo ou com precedência hierárquica.

§ 2º - A função de secretário do CF caberá ao conselheiro que for designado pelo presidente.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os balancetes mensais, os demonstrativos da execução orçamentária, bem como os documentos de caixa referentes a receitas e despesas, emitindo recomendações a respeito ao Presidente da UMMG;

II – examinar o balanço anual e emitir parecer para a AGO;

III – divulgar pelo jornal da UMMG a síntese do balanço anual;

IV – requisitar da Presidência da União qualquer documento ou informações necessários ao exame de fato administrativo ou contábil;

V – convocar Assembléia Geral Extraordinária;

VI – promover, quando conveniente, o afastamento das funções de membro do CF, até que a Assembléia Geral decida a respeito;

VII – elaborar o regimento interno próprio.

Art. 25. O CF realizará as seguintes reuniões ordinárias:

I – mensalmente, para exame dos balancetes mensais e dos documentos da receita e despesa;

II – anualmente, para exame do balanço geral, dos demonstrativos da execução orçamentária e para elaboração do parecer destinado à AGO.

Art. 26. As reuniões extraordinárias do CF serão realizadas sempre que se fizerem necessárias por convocação de seu presidente.

Art. 27. O CF somente decidirá com a maioria de seus membros.

Parágrafo único – As decisões e recomendações do CF serão registradas em atas e comunicadas ao Presidente da UMMG.

Seção IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 28. A Presidência é composta do Presidente e do Vice-Presidente da UMMG, que são os administradores da entidade.

Art. 29. Compete ao Presidente:

- I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades da UMMG;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembléia Geral, do CD e do CF e praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento da União;
- III – propor ao CD a fixação dos valores das contribuições dos associados;
- IV - administrar os bens e valores da Entidade;
- V – apresentar ao CD a proposta orçamentária anual e alterações posteriores, quando necessárias;
- VI – zelar pelo patrimônio da UMMG;
- VII – usar os recursos financeiros, de forma justa e parcimoniosa, em benefício exclusivo dos sócios, com respeito aos princípios legais e éticos;
- VIII – representar a UMMG, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- IX – convocar Assembléia Geral;
- X – ordenar despesas;
- XI – assinar cheques com o titular do órgão financeiro;
- XII – constituir comissões e designar sócios para atividades relevantes não remuneradas;
- XIII – presidir a Comissão de Medalhas;
- XIV – assinar a correspondência da entidade;
- XV – admitir e demitir empregados no quadro de cargos e salários e praticar os demais atos de administração previstos na legislação específica;
- XVI – aplicar os reajustes salariais previstos nos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, exceto quando houver ganho real;
- XVII – estabelecer o horário de trabalho da UMMG;
- XVIII – coibir a prática de qualquer ação infringente deste estatuto e do regimento interno, sancionando o infrator;
- XIX – delegar competência;
- XX – constituir procurador, nos termos da lei;
- XXI – nomear os dirigentes dos Núcleos Regionais;
- XXII – admitir sócios e conceder a exclusão voluntária, nos termos deste estatuto;
- XXIII – propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto e outras medidas de interesse dos sócios.

Art. 30. É defeso à administração da UMMG:

- I – contrair empréstimos em nome da entidade, exceto se autorizado pela Assembléia Geral;
- II – alienar bens da UMMG, a título gratuito, ou caucioná-los;
- III – ceder, a qualquer título, bens da Entidade para fins político-partidários.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente:

- I – suceder o Presidente no caso de vacância do cargo;
- II - substituir o Presidente nos seus impedimentos e em ocasiões de viagens para fora do Estado;
- III – exercer outras atividades, por delegação ou nomeação do Presidente.

Art. 32. No impedimento temporário e simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o cargo o Presidente do CD.

Seção V

DAS DIRETORIAS, ASSESSORIAS E COMISSÕES

Art. 33. As Diretorias são órgãos de direção, encarregados da implementação, coordenação e controle da execução dos projetos e atividades da UMMG.

Art. 34. As Assessorias são órgãos auxiliares da Presidência, encarregados do planejamento institucional e administrativo da Entidade.

Art. 35. Os órgãos mencionados nos artigos 33 e 34 terão sua denominação, estrutura e competência estabelecidas no Regimento Interno, sendo os seus cargos providos na forma do quadro de cargos e salários da União.

Art. 36. As Comissões terão caráter permanente ou eventual, constituídas pelo presidente e integradas por membros voluntários, cujas atividades serão consideradas relevantes serviços prestados à classe.

Seção VI

DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Art. 37. Os Núcleos Regionais são unidades administrativas descentralizadas, desprovidas de personalidade jurídica, subordinadas à Presidência e responsáveis pela execução dos projetos e atividades da UMMG, no âmbito de sua jurisdição.

Parágrafo único – A denominação, a estrutura, a competência, o regime de trabalho e a forma de desempenho das atividades dos Núcleos Regionais serão estabelecidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 38. O patrimônio social será constituído pelos bens imóveis, valores e direitos, a qualquer título, que a UMMG possua ou venha a possuir, inclusive por incorporação entre a receita e a despesa.

Art. 39. Os bens imóveis não poderão ser alienados nem gravados de ônus reais, sem prévia autorização da Assembléia Geral.

§ 1º - A aquisição de bens imóveis dependerá da autorização do CD.

§ 2º - Não se incluem nos dispositivos deste artigo os bens imóveis doados à União com a condição expressa de venda pela mesma para que o produto obtido seja empregado em finalidade específica.

Art. 40. A receita da UMMG será constituída de:

I – jóias, mensalidades e inscrições;

II – taxas de expedição de carteiras;

III – rendimento do Hotel e instalação similar;

IV – aluguel de quaisquer dependências, móveis, imóveis ou pertences da Entidade;

V – doação, subvenções e bonificações;

VI – aplicações financeiras e descontos obtidos;

VII – multas;

VIII – anúncios;

IX – outros serviços prestados.

Art. 41. São despesas da UMMG as necessárias ao custeio de seus serviços, benefícios e à conservação e ampliação de seus bens, previamente aprovadas, nos termos deste Estatuto, e compatíveis com os fins da Entidade.

Art. 42. As despesas são ordinárias e extraordinárias e serão ordenadas pelo Presidente, permitida a delegação.

Art. 43. São despesas ordinárias as necessárias à manutenção e gravação dos bens, serviços e benefícios da UMMG.

Art. 44. São despesas extraordinárias as necessárias à criação, expansão ou melhorias de bens, serviços e benefícios da União.

Art. 45. É vedada, no último trimestre do ano eleitoral, a realização de despesas não previstas no orçamento, exceto as de urgência e aquelas aprovadas pela Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim.

Art. 46. A UMMG só poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral, com *quorum* de 2/3 (dois terços) dos sócios, no mínimo.

Parágrafo único – No caso de dissolução da Entidade, seu patrimônio, depois de solvidos todos os seus compromissos financeiros, reverter-se-á em proveito de sociedades vinculadas às Instituições Militares do Estado, conforme decisão da Assembléia Geral.

TÍTULO II DO REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO ÚNICO

Art. 47. A UMMG terá um Regimento Interno estabelecendo o desdobramento organizacional, a competência e o funcionamento de seus órgãos e definindo específica e complementarmente a matéria do presente Estatuto, aprovado pelo CD.

Parágrafo único – Como norma delegada, o Regimento Interno tem força imperativa idêntica à do presente Estatuto.

TÍTULO III DO QUADRO SOCIAL CAPÍTULO I DOS SÓCIOS

Art. 48. A UMMG compõe-se de um número ilimitado de associados constituídos do pessoal inativo e ativo das Instituições Militares do Estado, das pensionistas do IPSM, do pessoal das Forças Armadas e de civis, nos termos deste Estatuto.

Art. 49. O quadro social da UMMG tem as seguintes categorias de sócios;

I – fundadores;

II – efetivos;

III – honorários;

IV – beneméritos;

V – contribuintes.

Art. 50. São considerados sócios fundadores os que assinaram a ata da primeira Assembléia Geral de sua fundação, realizada em 10/01/48.

Art. 51. São considerados sócios efetivos os servidores militares inativos e ativos bem como os servidores civis inativos e ativos das Instituições Militares do Estado, os juizes do Tribunal de Justiça Militar e pensionistas do IPSM.

Art. 52. São considerados sócios honorários, mantidos os atuais, os ex-presidentes da UMMG, sócios efetivos da Entidade.

Art. 53. São considerados sócios beneméritos aqueles que, pertencendo ou não ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços à Entidade, com título outorgado pelo Presidente da UMMG.

Art. 54. São considerados sócios contribuintes os servidores militares das Forças Armadas e das Polícias Militares dos demais estados brasileiros, assim como os militares das Instituições Militares do Estado transferidos para a Reserva não remunerada e os civis.

Parágrafo único – O número de sócios civis não pertencentes aos quadros das IME não poderá ultrapassar cinco por cento do total do quadro social.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 55. A admissão de sócios é procedida mediante solicitação do interessado ao Presidente da UMMG e nos termos deste Estatuto.

§ 1º - A inclusão de sócios dos quadros das IME, de notória conduta social e moral, independe de lavratura de sindicância.

§ 2º - Aos sócios beneméritos, quando oriundos das categorias de sócios fundadores ou efetivos, são assegurados os direitos destas categorias.

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Art. 56. O sócio será excluído do quadro social da UMMG, quando:

- I – solicitar sua exclusão;
- II – decidir o CD, motivado pelo cometimento de faltas definidas neste Estatuto;
- III – for excluído de IME, por condenação em sentença irrecorrível, decorrente de fato indigno, a critério do CD.

CAPÍTULO IV DA REINCLUSÃO DE SÓCIOS

Art. 57. O ex-sócio pode ser reincluído no quadro social, quando a exclusão tiver ocorrido em virtude de:

- I – sua solicitação;
- II – ainda atender os requisitos exigidos para a inclusão ou ter voltado a atendê-los, a critério do CD.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 58. São direitos do sócio em dia com suas obrigações sociais:

- I – freqüentar as dependências da União e usufruir de seus serviços e benefícios, nos termos do Estatuto e do Regimento Interno;
- II – participar de Assembléia Geral, votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;
- III – propor à presidência, em estudo fundamentado, medidas de interesse da Entidade e da classe;
- IV – comunicar à presidência, por escrito, qualquer irregularidade verificada, especificando as provas de fato;
- V – recorrer, na forma deste Estatuto;
- VI – requerer ao Presidente da UMMG a convocação de Assembléia Geral, desde que a petição contenha, no mínimo, 1/5 (um quinto) das assinaturas de sócios votantes, quites, e exposição fundamentada do assunto objeto do pedido.

Art. 59. É considerado quite o sócio que apresentar o recibo do mês anterior.

Parágrafo único – O sócio consignante em folha de vencimentos é considerado em dia com suas obrigações sociais.

Art. 60. A fixação do período de carência e a especificação dos serviços e benefícios a serem prestados, além dos já previstos, constarão do Regimento Interno.

Art. 61. São deveres do sócio:

- I – cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- II – pagar as contribuições devidas, até o dia 10 do mês subsequente ao mês do vencimento;
- III – comparecer às reuniões convocadas, prestando seu concurso e facilitando o êxito dos trabalhos;
- IV – aceitar cargos ou encargos para os quais for designado ou nomeado, salvo motivo justificado, desempenhando-os com zelo e dedicação;
- V – solidarizar-se com os associados, ajudando-os em suas dificuldades;
- VI – manter conduta ética, honrando a tradição de cidadão, de integrante de Instituição Militar do Estado e de associado da União;
- VII – respeitar os sentimentos religiosos e políticos dos associados;
- VIII – comunicar em tempo hábil a mudança de seu domicílio;
- IX – responsabilizar-se pelos atos e atitudes de seus dependentes e convidados;
- X – zelar pelo bom nome da UMMG e das IME;

XI – cultivar os valores básicos das IME, constantes da tradição, da hierarquia e da disciplina, fundamentos da harmonia e do respeito mútuo entre os companheiros da referida Entidade;

XII – manter sua ficha de inscrição atualizada quanto a si e seus dependentes.

CAPÍTULO VI DOS DEPENDENTES

Art. 62. Consideram-se dependentes do sócio, para fins dos serviços e benefícios fixados no Regimento Interno:

I – cônjuge ou companheiro (a). Considera-se companheiro (a) a pessoa que vive com o associado em união estável;

II – filho (a) ou enteado (a) menor de vinte e um anos ou até vinte e quatro anos, se universitário;

III – menor de vinte e um anos ou inválido, que formalmente esteja sob guarda ou tutela do sócio;

IV – pais economicamente dependentes do sócio;

V – irmão, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido, economicamente dependente do sócio.

Parágrafo único – A incapacidade física ou mental deve ser comprovada através de exames realizados por profissionais especializados e por iniciativa do interessado.

TÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES CAPÍTULO ÚNICO

Art. 63. As contribuições constituem-se de:

I – jóias;

II – mensalidades;

III – taxas.

Art. 64. Para fins de contribuição, o quadro social da UMMG constitui-se de duas categorias:

- OFICIAL;

- PRAÇA.

§ 1º - Cabe ao sócio da categoria de praça optar por uma das categorias mencionadas.

§ 2º - Os sócios civis contribuirão na categoria OFICIAL, ficando aos atuais sócios a faculdade de opção.

Art. 65. Os valores das jóias e mensalidades serão fixados pelo CD, mediante proposta da Presidência, sempre que ocorrerem modificações nos vencimentos das IME.

§ 1º - O valor da jóia é igual para as duas categorias, ficando os sócios efetivos isentos do respectivo pagamento.

§ 2º - A contribuição de sócio da categoria OFICIAL é o dobro da de PRAÇA.

Art. 66. As contribuições dos sócios efetivos serão descontadas em folha de vencimentos.

Parágrafo único – Os sócios contribuintes pagarão suas mensalidades e outras obrigações diretamente à UMMG.

Art. 67. O sócio efetivo que for transferido para a reserva não remunerada de IME continuará a integrar o quadro social, na categoria de sócio contribuinte, isento do pagamento de jóia.

TÍTULO V DAS FALTAS, PENALIDADES E RECURSOS CAPÍTULO I DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 68. Os sócios ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência verbal ou por escrito ou suspensão dos direitos sociais pelo prazo de quinze a noventa dias, sem prejuízo do pagamento da contribuição mensal durante o tempo da suspensão, pelas faltas que se seguem:

1) desrespeitar a Conselheiro, Diretor, empregado ou sócio, quando no desempenho de suas atribuições;

2) desrespeitar a sócio ou convidado, no recinto da União;

3) embarçar a ação administrativa da UMMG;

4) comparecer com pessoa cujo procedimento contrarie as normas estatutárias da Entidade;

5) provocar desarmonia no seio da União;

6) fazer propaganda contrária aos interesses da UMMG;

7) fazer propaganda político-partidária nas dependências da UMMG, ressalvado o direito do candidato registrado;

8) reivindicar direitos da classe fora do canal institucional, usando o nome da Entidade;

9) comparecer embriagado ou embriagar-se nas dependências da UMMG;

II – exclusão do quadro social, pelas faltas seguintes:

1) atrasar o pagamento das mensalidades durante três meses consecutivos e não quitá-las em 30 (trinta) dias, a contar do dia do recebimento da notificação;

2) reincidir nas faltas previstas do inciso I, depois de punido com penalidade mais grave;

3) não restituir ou não indenizar bens de propriedade da União que lhe forem confiados ou por ele danificados, independentemente da ação judicial própria;

4) tornar-se moralmente inidôneo e prejudicial aos interesses da classe;

5) desrespeitar, atacar ou ofender autoridade constituída sobre assunto de interesse da classe;

III – perda do mandato ao titular do cargo eletivo, quando:

1) sem motivo justificado e sem prévio aviso, deixar de comparecer a três sessões ordinárias, consecutivas, dos Conselhos;

2) deixar de comparecer, sem motivo justo, à solenidade de posse;

3) deixar de dedicar-se com zelo e eficiência às funções do seu cargo;

4) abusar dos poderes inerentes ao cargo de que se achar investido.

Art. 69. São competentes para impor penalidades:

I – advertência e suspensão: o Presidente da UMMG;

II – exclusão do quadro social: o CD;

III – perda do mandato eletivo: a Assembléia Geral.

Parágrafo único – A imposição das penalidades de exclusão do quadro social e perda do mandato eletivo será precedida de notificação ao faltoso e de concessão do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita, por si ou por defensor constituído.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 70. Caberá recurso, sem efeito suspensivo:

I – no prazo de quinze dias, a contar da data do conhecimento da decisão que lhe diga respeito, ao CD, dos atos do Presidente da UMMG;

II – dos atos do Conselho Deliberativo, no prazo de quinze dias do dia do conhecimento da decisão recorrida, ao próprio Conselho.

Parágrafo único – Os recursos deverão ser examinados e decididos no prazo máximo de noventa dias, a contar do dia de sua apresentação.

TÍTULO VI DO PROVIMENTO DOS CARGOS CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 71. O provimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e dos membros dos CD e CF, com mandato de três anos, será por eleição em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - São requisitos básicos para a candidatura a Presidente e Vice-Presidente da UMMG:

I – ser Coronel inativo de IME, para dedicação exclusiva à Entidade;

II – ser sócio há mais de três anos.

§ 2º - Somente poderão concorrer aos cargos previstos neste artigo os candidatos sócios, com direito a voto, registrados em chapa eleitoral.

§ 3º - A chapa conterá o nome completo de cada candidato e o cargo que irá disputar. Sua ordem na cédula será definida por sorteio.

§ 4º - O registro da chapa dar-se-á mediante requerimento ao CD, no mínimo vinte dias antes da eleição, assinado por todos os componentes da respectiva chapa, proibida rubrica.

§ 5º - A decisão do CD dar-se-á no prazo de cinco dias a contar da apresentação da chapa, e dela não caberá recurso.

§ 6º - O sócio poderá concorrer somente a um cargo e apenas em uma chapa.

§ 7º - Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 8º - É proibida qualquer propaganda de candidatura a cargos de Diretoria, através dos órgãos de divulgação da Entidade, antes de deflagrado o processo eleitoral pela publicação do edital de convocação da eleição.

§ 9º - As chapas registradas têm o direito de se promover nos órgãos de divulgação da Entidade em espaço igual, proibida qualquer forma de discriminação.

Art. 72. O sócio da UMMG só poderá ser eleito por dois períodos consecutivos para o mesmo cargo da administração.

Art. 73. A sessão de Assembléia Geral eleitoral será convocada pelo Presidente da UMMG, com sessenta dias, no mínimo, de antecedência, mediante edital publicado em um jornal de grande circulação da Capital. Na cidade sede de Núcleo, a convocação será difundida no veículo local de divulgação.

Art. 74. Com antecedência de dez dias, o Presidente da UMMG nomeará os presidentes das mesas receptoras de votos, cujos nomes deverão ser previamente aprovados pelos candidatos a presidente de todas as chapas.

§ 1º - A cada seção eleitoral corresponderá uma mesa receptora de votos.

§ 2º - A mesa receptora de votos constituir-se-á de um Presidente, um primeiro e um segundo mesário, cabendo a este último a função de Secretário.

§ 3º - A mesa apuradora é constituída do Presidente da Assembléia Geral e de escrutinadores por ele designados.

§ 4º - A cada Núcleo corresponderá uma mesa receptora de votos. Na Capital, o CD fixará os locais de mesas receptoras, as quais poderão funcionar, inclusive, fora da sede social da UMMG.

§ 5º - A administração da UMMG fornecerá às mesas receptoras a relação dos sócios votantes, destinadas às assinaturas, antes do exercício do voto.

§ 6º - O Presidente da UMMG enviará aos presidentes das mesas receptoras, pelo menos vinte e quatro horas antes do dia da eleição, o material seguinte:

1) as chapas dos candidatos registrados;

2) as cédulas;

3) uma fórmula da ata e impressos para a sua lavratura.

§ 7º - A administração da UMMG fornecerá à mesa apuradora papel apropriado para cada apuração.

§ 8º - É facultado a cada candidato a Presidente designar um delegado junto a cada mesa receptora e apuradora de votos.

§ 9º - As eleições no interior do Estado serão realizadas na véspera da data das eleições da Capital.

Art. 75. Com antecedência de oito dias, o Presidente da UMMG nomeará um Presidente da Assembléia Geral Eleitoral, para as eleições previstas, fornecendo-lhe todas as informações e assistência relacionadas às suas funções.

Parágrafo único – Trinta minutos antes de iniciar a votação, o Presidente da UMMG declarará abertos os trabalhos e empossará o Presidente da Assembléia Geral para conduzir a eleição.

Art. 76. A eleição será por voto secreto, obedecido o seguinte:

I – o eleitor, ao entrar no recinto da votação, assinará o seu nome na folha de presença, depois de se identificar, recebendo do encarregado uma ficha numerada, correspondente ao número de ordem de sua assinatura;

II – dirigirá-se à mesa correspondente, onde entregará a ficha e receberá a sobrecarta e a cédula contendo os nomes dos candidatos a Presidente, rubricada pelo presidente da mesa receptora.

§ 1º - A eleição, tanto no interior como na Capital, terá início às oito horas e término às dezessete horas do dia respectivo.

§ 2º - Terminada a votação no interior do Estado, é declarado seu encerramento pelo presidente da mesa receptora, tomando estas as seguintes providências:

I – colocará sobre a fenda de introdução da sobrecarta, de modo a cobri-la inteiramente, duas tiras em cruz, de papel ou pano forte, ambas com dimensão suficiente para que excedam de cinco centímetros, pelo menos, as faces laterais de uma, devendo ser rubricadas pelo presidente, mesários e delegados;

II – encerrará com sua assinatura e as dos mesários a folha de votação, riscando os nomes dos votantes que não tiverem comparecido;

III – providenciará a entrega da urna e dos documentos do ato eleitoral ao presidente da mesa apuradora da Capital.

§ 3º - As urnas do interior serão conduzidas para a Capital por sócios designados pelo Presidente da UMMG, cujos nomes deverão ter sido aprovados pelos candidatos a Presidente, facultado a esses candidatos indicarem, em tempo hábil, um acompanhante para cada sócio encarregado do transporte da urna.

§ 4º - A apuração só será iniciada depois de recebida toda a votação do interior do Estado, terminada a votação da Capital.

§ 5º - A urna que receber os votos do interior ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de uma pessoa designada pelo presidente da mesa apuradora.

Art. 77. É vedado o voto por procuração.

Art. 78. A eleição deverá ser realizada em datas designadas pelo CD.

Art. 79. Será nula a votação de uma seção quando o número de sobrecartas existentes na urna for superior ao número de assinaturas da folha de votação.

Art. 80. Para apuração, um dos componentes da mesa lerá as chapas e os escrutinadores anotarão os resultados.

Art. 81. Em caso de empate na votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente for sócio mais antigo, ou, em igualdade de tempo de sócio, o mais idoso.

Art. 82. A cédula não será apurada quando:

I – estiver em branco;

II – contiver nome de candidato que não integre a chapa regularmente inscrita.

Art. 83. Havendo na mesma sobrecarta mais de uma cédula, será apurada uma, se forem iguais, e nenhuma, se forem diferentes.

Art. 84. As questões suscitadas no decorrer dos trabalhos serão resolvidas pelo Presidente da Assembléia, ou, no Interior, pelo presidente da mesa, podendo o interessado recorrer da decisão para a mesa apuradora.

Art. 85. Terminados os trabalhos de apuração, o presidente de cada seção fará um relatório, de posse do qual o Presidente da Assembléia Geral proclamará o resultado da eleição.

CAPÍTULO II DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 86. A posse dos CD, CF, Presidente e Vice-Presidente será realizada em sessão solene comemorativa de fundação da UMMG, em 10 de janeiro, em sua sede social.

Parágrafo único – Do termo de posse constará o compromisso de bem servir a UMMG, respeitar as leis, observar e valorizar a história e tradição das IME, bem como cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno da Entidade.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87. A sede da UMMG é considerada, simbolicamente, QUARTEL DOS REFORMADOS.

Art. 88. As cores oficiais da União são o verde, o branco, o vermelho e o azul.

Art. 89. A UMMG terá um estandarte, um escudo e um distintivo, nos quais predominarão as cores mencionadas no artigo anterior.

Art. 90. As despesas das viagens do Presidente e de outros sócios, a serviço específico da UMMG, serão indenizadas, mediante comprovação, na forma da lei.

Art. 91. Na impressão do Estatuto, fica proibida a inclusão de publicidade ou qualquer outra matéria estranha ao texto específico.

Parágrafo único – O estatuto será distribuído aos sócios mediante indenização a preço de custo.

Art. 92. É vedado à UMMG comprometer-se com agremiação político-partidária ou seitas religiosas, sob qualquer forma, bem como ceder, a qualquer título, a essas instituições bens ou valores de seu patrimônio.

Parágrafo único – A proibição do artigo não impede a União de apoiar sócio por ela indicado para candidato a cargo político, como representante da classe, escolhido em processo previamente definido.

Art. 93. O titular de cargo eletivo na UMMG, ao se registrar como candidato a cargo político-partidário, será substituído nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único – Ao assumir o cargo eletivo, perderá o cargo na UMMG.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 94. O Regimento Interno deverá ser aprovado no prazo de cento e vinte dias, a contar da data do registro do presente Estatuto.

Art. 95. Este Estatuto, com as alterações aprovadas pela Assembléia Geral de 05 de janeiro de 2005, entrará em vigor na data de seu registro no cartório próprio, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA AGE:

***José Antônio Soares, Cel PM**
Presidente da Assembléia*

***Genedempsey Bicalho Cruz, Cel PM**
Presidente do Conselho Deliberativo*

Dorgival Olavo Guedes Júnior, Cel PM

Presidente do Conselho Fiscal

Vicente Gomes da Mota, Cel PM
Membro da Mesa

Carlos Augusto da Costa, Cel PM
Membro da Mesa

José Antônio Ribeiro, Cel PM
Relator

César Braz Ladeira, Cel PM
Secretário

Zeder Gonçalves do Patrocínio, Cel PM
Presidente da UMMG

REGISTRADO NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 – 2º Andar – Belo Horizonte/MG, sob o nº 37, no registro 55.597,
Livro A, em 03 de fevereiro de 2005.